

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 254, publicada no D.O.U. de 14/2/2020, Seção 1, Pág. 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Estratego Sistema Educacional Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Estratego (ESTRATEGO), com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201802609		
PARECER CNE/CES Nº: 1022/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer analisa o pedido de credenciamento da Faculdade Estratego (ESTRATEGO), código 21210, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, conforme Processo e-MEC nº 201802609, protocolizado em 5 de março de 2018.

2. AVALIAÇÃO DO INEP

O Processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação *in loco* no endereço sede, que ocorreu no período de 26 a 30 de maio de 2019. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

INDICADORES

- 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito 5;
- 6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito 4;
- 6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;
- 6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito 4;
- 6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 4;
- 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito 5;
- 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito 5.

EIXOS

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
2 – Desenvolvimento institucional	5,00
3 – Políticas acadêmicas	4,13
4 – Políticas de gestão	4,14
5 – Infraestrutura	4,18
Conceito Final	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a Instituição de Educação Superior (IES) não impugnaram o Relatório o Inep.

O curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, pleiteado, obteve os seguintes conceitos na avaliação *in loco*:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica	3,88
Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial	3,93
Dimensão 4: Infraestrutura	4,38
Conceito Final	4

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

As considerações da SERES sobre o credenciamento da Faculdade Estratego (ESTRATEGO) e a autorização do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico estão transcritas *ipsis litteris* a seguir:

Credenciamento:

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Autorização do curso:

Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

II. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância.

Considerações do Relator

Considerando que a IES obteve conceito final igual 4 (quatro) e que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria se manifesta favorável ao pleito.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Estratego (ESTRATEGO), com sede na Travessa Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 834, bairro São Brás, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Estratego Sistema Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado,

observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente